



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO Nº 14/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 – PROCESSO Nº 4891/2019

PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora Interina, conforme Resolução do Presidente do Conselho Deliberativo nº 001, de 15 de abril de 2019, **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **ABDI** ou **CONTRATANTE**;

II. **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.162.311/0001-73, estabelecida na ST SCIA Quadra 14, Coonjunto 8 Lote 03, Parte B, CEP 71.250-140, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, neste ato representada pelo empresário individual **RICARDO DE LIMA CAIAFA**, portador da CI nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 4891/2019, celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de infraestrutura de instalações elétricas para alimentação de tomada de força trifásica (380V).





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de infraestrutura a ser realizado compreende as seguintes atividades:

- 1) Fornecer e realizar derivação do barramento com a instalação dos dispositivos de proteção e manobra (Disjuntores, DPS e DRs), inclusive com fornecimento do quadro elétrico e seus acessórios de fixação na parede;
- 2) Fornecer material (cabos, eletrodutos, conectores, etc) com respectivo lançamento em eletrocalha pré-existente para alimentação do eletroposto;
- 3) Realizar aterramento do eletroposto na malha de aterramento pré-existente para equipotencialização;
- 4) Realizar medições de tensão e resistência de aterramento, certificando as instalações. A medição do aterramento deverá apresentar valor igual ou inferior a 5 ohm;
- 5) Elaborar AS BUILT, unifilar, das instalações.
- 6) Apresentar ART do serviço

Parágrafo Primeiro: Preparação de infraestrutura necessária para disponibilizar energia para carregador de veículo elétrico (eletroposto). O equipamento (eletroposto) possui as seguintes características:

ENTRADA AC	
Tensão nominal	380 Vac +/-10% (Trifásico) 3F+N
Potência consumida	60hz +/- 5%
Detecção de falta à terra (RCD)	30 mA AC + 6 mA DC
SAÍDA AC	
Quantidade de saídas	2 saídas
Potência nominal por saída	22 kVA
Tensão de saída	380Vac
Corrente de saída	6A até 32A
CARACTERÍSTICAS	
Grau de proteção	IP54/IK8
Peso máximo	50 kg
Funções de proteção	Curto-circuito
	Sobretensão
	Sobrecorrente
	Falha de comunicação com o automóvel
	Botão de emergência
Sinalização	LED Multicolor
	Tela LCD
Identificação do usuário	RFID



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Comunicação	Wifi
	3G/4G
	Ethernet
Protocolo de comunicação	OCP
Comunicação com o automóvel	ISSO 15118-1
Conformidade	IEC 61851-1
Padrão de cabo/conector	IEC 62196 Type 2
Treinamento	Na entrega

Parágrafo Segundo: Todas as medições (metragem), quantitativos de materiais e equipamentos para realização do serviço devem ser realizadas e fornecidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O serviço deverá ser realizado na sede da ABDI, localizada no Edifício Capital Financial Center Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4 - Bloco B, Brasília/DF, em horário a combinar.

Parágrafo Quarto: O prazo de realização do serviço é de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Serviço (contrato). Todo o serviço deverá obedecer às especificações e recomendações contidas na norma ABNT NBR 5410/2004.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório do serviço, para efeito verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado, em regra, no ato da entrega, pela Gerência de Infraestrutura, que em caso de ajustes solicitará. O recebimento definitivo é feito após a constatação da entrega do serviço em conformidade com o a Requisição de Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A ABDI pagará à CONTRATADA pelo serviço discriminado na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, o valor de R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais.)

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.



Parágrafo Segundo. A nota fiscal deverá ser encaminhada apenas após a prestação do serviço e entrega definitiva.

Parágrafo Terceiro. Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo Quinto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

Da **ABDI**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços objetos deste contrato;
- c) assegurar livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que deverão executar suas tarefas;
- d) atestar o recebimento dos serviços;
- e) efetuar o pagamento à contratada conforme previsto na Cláusula Terceira;
- f) prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços realizados em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela Contratada; e
- h) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da **CONTRATADA**:





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- i) executar todas as atividades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- j) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- k) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- l) cumprir fielmente o presente CONTRATO de forma que o objeto seja executado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- m) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e seus anexos e de acordo com a legislação em vigor;
- n) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ABDI;
- o) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem prévia e expressa autorização da ABDI;
- p) assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados;
- q) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- r) responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- s) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- t) reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços;
- u) relatar à ABDI qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários ao seu esclarecimento;



- v) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio do uso de crachá;
- w) fornecer, sem ônus adicional para a ABDI, todos os equipamentos e insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade por transporte, carga, descarga e manutenção;
- x) cumprir as normas de segurança, diligenciando para que seu pessoal use os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI a serem fornecidos pela contratada;
- y) cumprir as normas internas da ABDI de conduta e comportamento;
- z) nomear representante para, durante a vigência, representa-lo na execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos, salvo se ficar demonstrado que a ABDI contribuiu para a inexecução ou má execução dos serviços, ou, não atendeu às recomendações técnicas e legais formalizadas pela CONTRATADA.

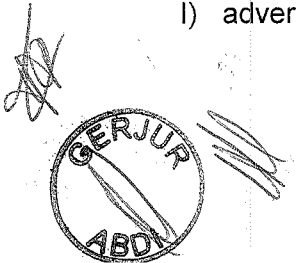
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos de todos os impostos e contribuições decorrentes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como os salários, horas extras e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre verbas salariais do pessoal alocado na execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- l) advertência formal;



Handwritten signature.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

II) multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;

III) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual (quando houver previsão), até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula;

IV) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima.

V) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;

VI) indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

Parágrafo Terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.



Parágrafo Quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A garantia do serviço é pelo período de 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo do serviço.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE (*garantia on site*), os materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios redibitórios.

Parágrafo Segundo. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da CONTRATANTE.





Parágrafo Terceiro. O pedido de substituição ou reparo, durante o período da garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio do CONTRATO correrão à conta do orçamento da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

É parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA (pp. 21 a 23) e a Requisição de Proposta Comercial (fls. 08 e 09)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2019.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Presidente

Pela CONTRATADA:

RICARDO DE LIMA CAIAFA

Empresária Individual

CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO

MATTOS

Diretora Interina

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



